



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 006/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A SEGUROS SURA S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS E ESTAGIÁRIOS, OBSERVADAS AS NORMAS COGENTES EDITADAS PELA SUSEP (SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS).

A **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, conforme Portaria nº 1610/2018, de 24 de setembro de 2018, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Travessa 2, nº 51, Conjunto Embrapa, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº 644.814 – AP, CPF nº 209.005.202- 30, e **SEGUROS SURA S.A.**, CNPJ/MF nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na Rua das Nações Unidas, nº 12995, 4º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04578-000, Telefone: (11)3556-7000, home page: www.segurossura.com.br, e-mail: contratos.licitacao@segurossura.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Estatutário – Representante Legal, o Senhor **CRISTIANO SAAB DE REZENDE**, brasileiro, em união estável, Administrador, portador da carteira de identidade nº 18.928.900-4 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.130.858-81, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.038684/2018-49 (UNIFAP)**, vêm celebrar o presente contrato com base no Pregão Eletrônico SRP nº16/2018, **Processo nº 23199.000691/2017-23 (IFTM)**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 9.069/95, 10.192/01, dos Decretos nºs 93.872/86, 449/92, 1.110/94, 3.555/00, 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02, 5.540/05 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, através de apólice coletiva, para estimados 12.447 alunos e estagiários da UNIFAP– Reitoria e seus campi, **observadas as normas cogentes editadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal (Sessenta Meses)**, conforme

especificações e condições gerais constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2018.

1.2. A CONTRATADA deverá emitir uma apólice para cada campus participante.

1.3. Coberturas do seguro:

- A) MORTE ACIDENTAL – R\$ 10.000,00;
- B) INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE – R\$ 10.000,00; e
- C) DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS – R\$ 1.500,00

1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer apenas supressões das quantidades ajustadas no **Anexo I** do citado Edital, mantida as condições comerciais pactuadas, mediante Termos Aditivos, e vedados os acréscimos com base no disposto do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

1.5. A fim de facilitar o entendimento sobre este Contrato, convencionou-se a denominação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, apenas como **UNIFAP**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES AVENÇADOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 28.379,16, os créditos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 108666 Recurso 810000000, N.D 339039, nota de empenho 2019NE800077.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO

3.1. Morte Acidental – A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do contrato.

3.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente – A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de indenização ao segurado, relativa à perda, redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em razão de lesão física ocasionada por acidente pessoal, ocorrido durante a vigência do seguro. Após a conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará ao próprio segurado uma indenização, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em caso de invalidez permanente, que deverá estar anexa às condições gerais do seguro.

3.3. Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas – A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário (s), decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo beneficiário para o seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias

hospitalares necessárias para restabelecimento do beneficiário, limitado ao valor do contrato.

34. OBS – Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado.

CLAUSULA QUARTA – DO PERÍMETRO DO PERÍODO DE COBERTURA

4.1. O Seguro dará cobertura às 24 horas do dia e por todo globo terrestre.

CLAUSULA QUINTA – DA CARÊNCIA

5.1. Não haverá carência, exceto na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do segurado, ou da(s) seqüela(s) da sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de sua inclusão individual no seguro.

5.2. A carência e o prazo citados no item anterior deverão ser observados na hipótese de aumento espontâneo e individual do limite máximo de garantia da apólice.

CLAUSULA SEXTA – DAS INCLUSÕES, ALTERAÇÕES E OU EXCLUSÕES DE SEGURADOS.

6.1. As inclusões, alterações e/ou exclusões de segurados serão encaminhadas pela UNIFAP à Licitante vencedora até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à vigência do seguro relação, por câmpus, dos segurados existentes, contendo as seguintes informações (nome, CPF, data de nascimento, capital segurado e sexo).

6.2. Havendo atraso na remessa ou inexistência de movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior.

6.3. A exclusão dos segurados será feita mediante solicitação do segurado ou da UNIFAP, por escrito e devidamente assinado, constando o nome do segurado e a data a partir da qual deverá ser excluído;

6.4. A cobertura do seguro cessará, ainda, para cada Segurado com o desaparecimento do vínculo entre o aluno e a UNIFAP.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

7.1. O segurado poderá designar beneficiário(s) livremente a qualquer tempo, durante o período de vigência da Apólice e, na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, entendemos que o capital segurado deva ser pago de acordo com o art.792 do Código Civil.

CLAUSULA OITAVA – DOS CERTIFICADOS

8.1. Cada segurado deverá receber um certificado individual informando suas garantias e seu respectivo capital segurado.

CLAUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9.1. O segurado ou seu beneficiário fará a comunicação, em caso de sinistro, logo que o saiba, à seguradora, mediante formulário específico que deverá ser fornecido pela mesma.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Além das responsabilidades constantes nos itens 12 e 13 do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2018, deve-se observar:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigações da CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a UNIFAP.
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIFAP, durante a realização deste serviço;
3. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da **CONTRATANTE**;
4. Entregar o objeto licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
5. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa;
7. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
8. Não utilizar as dependências da **CONTRATANTE** para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

9. Não subcontratar total ou parcial o objeto deste contrato sem autorização formal da Administração da UNIFAP;

10. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

11. A **CONTRATANTE** fica, desde logo, autorizada a descontar, de qualquer pagamento à **CONTRATADA**, valores que porventura venha a pagar a terceiros e que decorram de danos previstos no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações do CONTRATANTE:

1. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de realizar vistorias e/ou para avaliação de eventuais sinistros;

2. Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à boa execução do serviço;

3. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido;

4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

5. Fiscalizar a execução do objeto licitado;

6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora;

7. Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8. Comunicar ao licitante vencedor qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

9. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará o serviço em execução e o executado para averiguar a sua perfeição e tempestividade durante todo o cumprimento do contrato, nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I – do Edital do Pregão Eletrônico SRP

nº 16/2018, e nas demais constante deste instrumento.

11.2. À fiscalização da **CONTRATANTE** o cabe anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para esta UNIFAP.

11.4. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações deste edital e das respectivas propostas. A execução dos mesmos fora de prazo ou aquém das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Instituto e no conseqüente inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeito às penalidades cabíveis.

11.5. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições, impropriedades ou incorreções na execução.

11.6. A **CONTRATADA** é responsável, ademais, por danos, prejuízos e lucros cessantes causados, direta ou indiretamente, a UNIFAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.7. O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela Administração sempre na preservação do interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

12.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o mesmo fica sujeito à sanções para o inadimplemento a essa Cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

13.1.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.2 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

14.1. Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente instrumento, que vá de encontro ao que dispuserem o estatuto, o regimento, as normas e decisões das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente à empresa vencedora no prazo de 30 dias, contados a partir da data da apresentação de documento hábil comprobatório do compromisso assumido de fornecimento do respectivo serviço e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

16.2. Ressaltamos que os pagamentos referentes às notas de empenho dos serviços executados serão efetuados após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas ao setor financeiro do IFTM, devidamente atestado pelo fiscal designado para o Contrato, conforme disposto no item 14 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2018.

16.3. A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no IFTM.

16.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses**, conforme disposto no item 15 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2018.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O custeio será integralmente pago pelo estipulante; e

18.2. A adesão será compulsória;

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, que dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

19.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.2. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLAUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste

Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Macapá- AP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Macapá, 01 de Abril de 2019.

SELONIEL BARROSO DOS REIS

Pró Reitor de Administração

CRISTIANO SAAB DE REZENDE

Representante da Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____